



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

## ANEXO I – DECLARAÇÃO

1 - **Teófilo Agostinho Martins Araújo dos Santos**, casado, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 3352749, emitido em 18.01.2008, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, de Leiria e da cédula profissional n.º 1493-c, contribuinte fiscal n.º 111 219 752, natural de Vila Franca, Concelho de Viana do Castelo, com domicílio profissional em Rua de Alcobaça, n.º 9, 1.º, 2400-086 Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Prestação de Serviços em Regime de Avença de Carácter Eminentemente Jurídico – **Procedimento n.º 092-AJD\_SA\_16** declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de Preço, em conformidade com o anexo II ao convite;
- b) Cédula Profissional
- c) Curriculum Vitae
- d) Apólice de seguro de acidentes de trabalho;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho.
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal
- i) Não foi condenado por sentença transitado em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção comum n.º 98/742/JAI, Do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

Leiria, 19 janeiro 2017

*Teófilo Araújo dos Santos*  
ADVOGADO  
C.O.A. n.º 111 219 752  
Tel. 244 819 810 - Fax 244 819 819  
Rua de Alcobaça, N.º 9 - 1.º  
Apartado 1095 - 2401-801 LEIRIA

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa

*Responsabilidade Limitada*